



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026
(LEI Nº 14.133/2021)

DADOS DO CERTAME

Órgão/Entidade: Município de Piratini/RS

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 88.861.448/0001-40**, com sede administrativa na **Rua Comendador Freitas, nº 255, Centro, Piratini/RS, CEP 96.490-000**, por intermédio do Prefeito Municipal, **MARCIO MANETTI PORTO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, da **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**, das normas regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, das disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, visando ao **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícias médicas e avaliações ocupacionais aos servidores do Município de Piratini/RS**, mediante disponibilização de profissionais habilitados nas áreas de **Medicina do Trabalho, Cardiologia, Psicologia e Psiquiatria**, compreendendo a realização de perícias médicas, avaliações ocupacionais, emissão de pareceres técnicos e laudos conclusivos, avaliação da capacidade laborativa, readaptação funcional, retorno ao trabalho, aposentadoria por invalidez e demais procedimentos correlatos, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

EVENTO / PRAZO	DATA / HORÁRIO
Publicação do Edital	23/07/2026
Pedido de Esclarecimentos	até 05/08/2026 às 13:00
Impugnação ao Edital	até 05/08/2026 às 13:00
Envio das Propostas	A partir de 23/07/2026 às 13:00
Abertura das Propostas	10/08/2026 às 13:00
Sessão Pública (Lances)	10/08/2026 às 13:01
Manifestação de Intenção de Recurso	na própria sessão
Razões de Recurso	03 dias úteis
Contrarrazões	03 dias úteis

Local	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
-------	----------------------------

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícias médicas e avaliações ocupacionais aos servidores do Município de Piratini/RS**, mediante disponibilização de profissionais habilitados nas áreas de Medicina do Trabalho, Cardiologia, Psicologia e Psiquiatria, compreendendo a realização de perícias médicas, avaliações ocupacionais, emissão de pareceres técnicos e laudos conclusivos, avaliações de aptidão laboral, análise de afastamentos e retornos ao trabalho, avaliações para readaptação funcional, aposentadorias por invalidez e demais procedimentos previstos na legislação municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A contratação tem por finalidade assegurar a adequada avaliação da capacidade laborativa dos servidores municipais, subsidiando tecnicamente as decisões administrativas relacionadas à concessão de licenças para tratamento de saúde, readaptações funcionais, retornos ao trabalho, aposentadorias por invalidez e demais procedimentos inerentes à gestão de pessoal, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade da prestação dos serviços públicos.

1.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, não gerando à Administração obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos registrados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4. Os quantitativos abaixo representam mera estimativa de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a Administração contratar total ou parcialmente os quantitativos registrados, conforme sua efetiva necessidade.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de perícias médicas e avaliações ocupacionais para servidores municipais, compreendendo atendimentos nas áreas de Medicina do Trabalho, Cardiologia, Psicologia e Psiquiatria, incluindo emissão de pareceres técnicos e laudos conclusivos.	Atendimento	Até 120

1.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, observando, dentre outras, as seguintes condições:

I – realização dos atendimentos por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos Profissionais;



II – execução dos serviços de forma presencial nas dependências da Prefeitura Municipal de Piratini/RS, conforme cronograma elaborado pelo Setor de Recursos Humanos;

III – emissão de pareceres técnicos e laudos conclusivos devidamente fundamentados, assinados e carimbados pelo profissional responsável;

IV – entrega imediata dos laudos e pareceres técnicos após cada atendimento, em duas vias originais, observadas as exigências constantes do Termo de Referência;

V – utilização de equipamentos, instrumentos, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços, os quais serão integralmente fornecidos pela contratada;

VI – observância das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis ao exercício profissional, bem como da legislação relativa à saúde ocupacional, medicina do trabalho e proteção de dados pessoais.

1.6. Os atendimentos serão realizados de forma presencial nas dependências da Prefeitura Municipal de Piratini/RS, em periodicidade quinzenal, mediante agendamento prévio efetuado pelo Setor de Recursos Humanos, podendo a Administração solicitar atendimentos extraordinários sempre que houver necessidade devidamente justificada.

1.7. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive deslocamento dos profissionais, equipamentos, materiais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais, correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional da Administração.

1.8. O julgamento da presente licitação será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente procedimento licitatório rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 147/2014, pelas normas regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e pelas disposições constantes neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. A presente contratação refere-se à prestação de serviços comuns especializados de perícias médicas e avaliações ocupacionais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado constantes deste Edital e do Termo de Referência, sendo adequada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.3. A contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, considerando que a execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos estimados.

2.4. Aplicam-se ao presente certame os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, competitividade, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segregação de funções, segurança jurídica e desenvolvimento nacional sustentável.

2.5. Integram este Edital, para todos os fins, o Termo de Referência e os demais anexos, prevalecendo, em caso de divergência, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, sem prejuízo das demais disposições deste Edital.

2.6. A presente contratação possui relevante interesse público, tendo por finalidade assegurar a realização de perícias médicas e avaliações ocupacionais indispensáveis à adequada gestão da saúde ocupacional dos servidores municipais, subsidiando decisões administrativas relacionadas à concessão e renovação de licenças para tratamento de saúde, avaliação da capacidade laborativa, retorno ao trabalho, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez e demais situações previstas na legislação aplicável.

2.7. Considerando que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais suficientes e de todas as especialidades necessárias para o atendimento integral das demandas administrativas relacionadas às perícias médicas e avaliações ocupacionais, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, apta a disponibilizar profissionais habilitados nas áreas de Medicina do Trabalho, Cardiologia, Psicologia e Psiquiatria, garantindo a continuidade, eficiência, segurança jurídica e qualidade dos serviços prestados.

2.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza continuada e variável da demanda, permitindo que a Administração realize as contratações conforme sua efetiva necessidade ao longo da vigência da Ata, assegurando maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos, planejamento das contratações e observância aos princípios da economicidade e do interesse público, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo ramo de atividade seja compatível com a prestação de serviços de perícias médicas e avaliações ocupacionais objeto desta licitação, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



3.2. A participação na presente licitação implica plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como declaração de que a licitante possui capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira para executar integralmente o objeto contratado.

3.3. Não poderão participar desta licitação as empresas:

- a)** enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c)** suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;
- d)** em processo de dissolução, liquidação ou falência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- e)** que possuam, em seu quadro societário ou de administração, servidor público, dirigente ou agente público do Município de Piratini, nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- f)** reunidas em consórcio, salvo autorização expressa da Administração, hipótese que não se aplica ao presente certame;
- g)** que deixem de atender às condições de habilitação previstas neste Edital.

3.4. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal.

3.5. A participação da licitante implica declaração de que dispõe, ou terá condições de disponibilizar durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços objeto desta licitação, observadas as exigências constantes do Termo de Referência.

3.6. A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado e demonstrar capacidade para disponibilizar profissionais habilitados nas áreas de Medicina do Trabalho, Cardiologia, Psicologia e Psiquiatria, todos regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos Profissionais, observadas as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3.7. A participação no certame implica declaração de que a licitante possui condições de executar os serviços de forma presencial no Município de Piratini/RS, disponibilizando profissionais, equipamentos, materiais, instrumentos e demais recursos necessários ao



integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos deslocamentos e à emissão dos pareceres técnicos e laudos médicos exigidos.

3.8. A licitante declara, ainda, que observará integralmente as normas éticas e legais aplicáveis às atividades profissionais objeto da contratação, bem como a legislação relativa à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a preservar o sigilo das informações médicas e funcionais dos servidores municipais durante toda a execução contratual.

4. DA MODALIDADE E FORMA DE DISPUTA

4.1. O presente procedimento licitatório será realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo Sistema de Registro de Preços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando o Portal de Compras Públicas como plataforma eletrônica para processamento do certame.

4.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas integralmente as especificações técnicas constantes deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

4.3. A forma de disputa será **ABERTA**, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e nas regras operacionais do sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

4.4. Os lances deverão corresponder ao valor unitário do item licitado, abrangendo todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, deslocamentos, diárias, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, materiais de consumo, equipamentos, instrumentos, emissão de laudos e pareceres técnicos, despesas administrativas, seguros, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

4.5. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A simples participação da licitante no certame importa na aceitação integral das regras estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, não podendo posteriormente alegar desconhecimento das condições da contratação.

4.7. A empresa vencedora permanecerá vinculada às condições apresentadas em sua proposta durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, devendo assegurar a



disponibilidade dos profissionais habilitados necessários à execução dos serviços, observado o disposto neste Edital e no Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pelo Município, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratar a totalidade dos atendimentos previstos, podendo as solicitações ocorrer de forma parcial, de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade do serviço público.

5.3. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em conformidade com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da legislação aplicável, observando as normas técnicas, éticas e profissionais incidentes sobre cada especialidade.

5.4. Dos atendimentos periciais e avaliações ocupacionais

5.4.1. Os serviços compreenderão a realização de perícias médicas e avaliações ocupacionais destinadas aos servidores do Município de Piratini/RS, visando subsidiar decisões administrativas relacionadas à gestão de pessoal e à saúde ocupacional.

5.4.2. Os atendimentos poderão abranger, dentre outras hipóteses:

I – concessão de licença para tratamento de saúde;

II – prorrogação de licença médica;

III – retorno ao trabalho;

IV – avaliação de capacidade laborativa;

V – readaptação funcional;

VI – aposentadoria por invalidez;

VII – avaliações ocupacionais;

VIII – demais situações previstas na legislação municipal.





5.4.3. Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos Profissionais e com habilitação compatível com a especialidade exigida.

5.5. Das especialidades profissionais

5.5.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados nas seguintes áreas:

I – Medicina do Trabalho;

II – Cardiologia;

III – Psicologia;

IV – Psiquiatria.

5.5.2. Sempre que necessário, a Administração poderá encaminhar servidores para avaliação por qualquer das especialidades acima relacionadas, observando a demanda encaminhada pelo Setor de Recursos Humanos.

5.6. Do local e periodicidade

5.6.1. Os atendimentos serão realizados presencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal de Piratini/RS ou em outro local previamente indicado pela Administração, desde que situado no Município.

5.6.2. Os atendimentos ocorrerão, em regra, em periodicidade quinzenal, mediante cronograma elaborado pelo Setor de Recursos Humanos.

5.6.3. Havendo necessidade devidamente justificada, a Administração poderá solicitar atendimentos extraordinários, os quais deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato.

5.7. Do agendamento

5.7.1. O agendamento dos atendimentos será realizado exclusivamente pelo Setor de Recursos Humanos do Município.

5.7.2. Caberá à contratada disponibilizar os profissionais necessários nas datas previamente agendadas, observando os horários definidos pela Administração.

5.8. Dos laudos e pareceres técnicos

5.8.1. Ao término de cada atendimento deverá ser elaborado parecer técnico ou laudo conclusivo, conforme o caso.





5.8.2. Os documentos deverão conter fundamentação técnica suficiente para subsidiar a decisão administrativa.

5.8.3. Os laudos deverão conter, no mínimo:

- I – identificação do servidor;
- II – identificação do profissional responsável;
- III – especialidade;
- IV – descrição da avaliação realizada;
- V – conclusão técnica;
- VI – assinatura;
- VII – número do registro profissional;
- VIII – carimbo profissional.

5.8.4. Os laudos e pareceres deverão ser entregues imediatamente após a conclusão do atendimento, em duas vias originais, devidamente assinadas pelo profissional responsável.

5.9. Das responsabilidades da contratada

5.9.1. A contratada será integralmente responsável:

- I – pelo deslocamento dos profissionais até o Município;
- II – pelos equipamentos utilizados;
- III – pelos instrumentos necessários;
- IV – pelos materiais empregados;
- V – pelos insumos necessários;
- VI – pelos encargos trabalhistas;
- VII – pelos encargos previdenciários;
- VIII – pelos tributos incidentes;
- IX – por quaisquer despesas decorrentes da execução contratual.



5.10. Da substituição de profissionais

5.10.1. A substituição de profissionais somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia ao Fiscal do Contrato.

5.10.2. O profissional substituto deverá possuir qualificação equivalente ou superior à do profissional anteriormente indicado, mantendo-se as exigências previstas neste Edital e na legislação profissional aplicável.

5.11. Do sigilo profissional

5.11.1. A contratada e todos os profissionais envolvidos deverão manter absoluto sigilo sobre informações médicas, funcionais e pessoais dos servidores municipais.

5.11.2. A utilização das informações obtidas durante a execução contratual ficará restrita às finalidades previstas neste Edital, sendo vedada sua divulgação ou utilização para qualquer outro fim.

5.12. Da proteção de dados pessoais

5.12.1. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.12.2. A contratada responderá civil, administrativa e criminalmente pela utilização indevida de dados pessoais ou informações sensíveis obtidas em razão da execução do objeto.

5.13. Do acompanhamento da execução

5.13.1. Após cada período de atendimento, a contratada apresentará relatório contendo, no mínimo:

- I – data dos atendimentos;
- II – quantidade de servidores atendidos;
- III – especialidades envolvidas;
- IV – identificação dos profissionais;
- V – número dos laudos emitidos;
- VI – demais informações solicitadas pela fiscalização.

5.13.2. A apresentação do relatório não substitui a obrigatoriedade da entrega dos laudos individuais.



5.14. Do recebimento dos serviços

5.14.1. Os serviços serão considerados recebidos após a verificação do cumprimento das exigências contratuais pelo Fiscal do Contrato.

5.14.2. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para promover sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

6.2. A proposta deverá ser apresentada por item, observando rigorosamente as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência, contendo, no mínimo:

I – valor unitário por atendimento;

II – valor total do item;

III – descrição completa dos serviços ofertados;

IV – declaração de que os serviços atendem integralmente às especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência;

V – declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, deslocamentos, diárias, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, equipamentos, instrumentos, emissão de pareceres técnicos e laudos médicos, despesas administrativas, seguros e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual.

6.3. O preço ofertado deverá corresponder ao valor unitário por atendimento efetivamente realizado, compreendendo todos os serviços necessários à execução do objeto, vedada a cobrança posterior de qualquer valor adicional.

6.4. A contratada não fará jus ao pagamento de quaisquer despesas extras relativas a deslocamentos, alimentação, hospedagem, equipamentos, materiais, tributos ou quaisquer outros custos decorrentes da execução contratual, os quais deverão estar integralmente contemplados na proposta apresentada.

6.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.



6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- I** – deixarem de atender às especificações mínimas do objeto;
- II** – apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- III** – apresentarem condições incompatíveis com este Edital;
- IV** – contiverem vícios insanáveis;
- V** – apresentarem proposta condicionada, alternativa ou que impossibilite o julgamento objetivo.

6.7. Sempre que entender necessário, o Pregoeiro poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento da proposta apresentada, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. A proposta comercial terá validade mínima de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da sessão pública do certame, permanecendo a licitante vinculada às condições ofertadas durante esse período, salvo disposição legal em contrário.

6.9. A licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, que os atendimentos ocorrerão de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, não havendo garantia de contratação da totalidade dos quantitativos estimados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7. DA ABERTURA E ETAPA DE LANCES

7.1. A sessão pública será realizada na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do Portal de Compras Públicas.

7.2. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital, do Termo de Referência e da legislação vigente.

7.3. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, bem como solicitar documentos e informações complementares que demonstrem a capacidade técnica, operacional e financeira da licitante para a adequada execução dos serviços.

7.4. Quando a proposta apresentar valor considerado presumidamente inexequível, especialmente quando inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado do item, a Administração poderá promover diligência destinada à comprovação de sua viabilidade econômica, podendo solicitar planilhas de composição de custos, memória de



cálculo, relação da equipe técnica, estimativa dos custos com deslocamentos, encargos trabalhistas, despesas operacionais e demais documentos que demonstrem a exequibilidade da oferta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A ausência de comprovação suficiente da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.6. Durante a sessão pública serão observadas todas as regras operacionais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nas normas do sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Disposições Gerais

8.1. A habilitação será exigida exclusivamente da licitante provisoriamente vencedora, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. A licitante deverá apresentar:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação respectiva;
- documento de identificação do representante legal;
- procuração, quando a documentação for assinada por representante constituído.

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- CNPJ;
- Certidão Federal;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- FGTS;
- CNDT.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira



8.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.2. Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que comprovem autorização judicial para contratar com o Poder Público, quando exigível.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

8.5.2. Serão considerados compatíveis, entre outros, atestados referentes à execução de:

I – perícias médicas;

II – medicina do trabalho;

III – avaliações ocupacionais;

IV – emissão de laudos médicos;

V – exames admissionais, periódicos ou demissionais;

VI – serviços correlatos de saúde ocupacional.

8.5.3. A licitante deverá comprovar que dispõe, ou disporá até a assinatura da Ata de Registro de Preços, de profissionais habilitados nas áreas de:

I – Medicina do Trabalho;

II – Cardiologia;

III – Psicologia;

IV – Psiquiatria.

8.5.4. A comprovação prevista no subitem anterior poderá ocorrer mediante:

I – contrato social;

II – vínculo empregatício;

III – contrato de prestação de serviços;



IV – declaração de disponibilidade acompanhada de compromisso formal do profissional para atuar durante a execução contratual.

8.5.5. Os profissionais indicados deverão possuir registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais, cuja comprovação será exigida antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da contratação decorrente.

8.5.6. A substituição de qualquer profissional indicado somente poderá ocorrer mediante autorização da Administração, devendo o substituto possuir qualificação equivalente ou superior.

8.5.7. A empresa vencedora deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços os profissionais necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela imediata substituição em caso de desligamento, impedimento legal ou impossibilidade de atuação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.2. A proposta deverá observar integralmente as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência, especialmente quanto à prestação dos serviços de perícias médicas e avaliações ocupacionais, disponibilização dos profissionais exigidos, atendimento presencial, emissão de laudos e demais condições de execução.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar o envio da proposta ajustada ao último lance ofertado, no prazo estabelecido no sistema eletrônico.

9.4. A proposta ajustada deverá conter o valor unitário por atendimento e o valor total do item, observados os quantitativos estimados no Termo de Referência.

9.5. Será desclassificada a proposta que:

I – não atender às especificações do objeto;

II – apresentar preço manifestamente inexequível;

III – apresentar valor superior ao preço máximo estimado;

IV – apresentar vício insanável;



V – deixar de comprovar, quando solicitado em diligência, a exequibilidade do valor ofertado.

9.6. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.7. As propostas com valor inferior a 75% do valor estimado da contratação serão consideradas presumidamente inexecutáveis, não sendo automaticamente desclassificadas, devendo a Administração promover diligência para verificação da viabilidade econômica da execução contratual.

9.8. Quando promovida diligência para verificação da exequibilidade da proposta, a Administração poderá solicitar planilhas, memórias de cálculo, documentos complementares ou quaisquer outros elementos que julgar necessários para comprovar a viabilidade econômica da execução do objeto.

9.9. A não comprovação da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada.

9.10. Na hipótese de desclassificação da proposta mais bem classificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se sucessivamente o procedimento até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas, habilitação e eventual fase recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, quando não houver interposição de recurso, ou encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Após a adjudicação do objeto e verificada a regularidade de todos os atos praticados durante o procedimento licitatório, a autoridade competente homologará o certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A homologação constitui o ato de controle da legalidade e da regularidade do procedimento licitatório, produzindo os efeitos administrativos previstos na legislação vigente, sem prejuízo da verificação permanente do interesse público e da conveniência administrativa.



10.4. A adjudicação atribui à licitante vencedora a condição de futura detentora do objeto licitado, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

10.5. A homologação do certame não gera obrigação imediata de contratação, constituindo mera condição para a formalização da Ata de Registro de Preços e para a realização das futuras contratações, as quais ocorrerão de acordo com a necessidade da Administração, durante o prazo de vigência da Ata.

10.6. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do procedimento, bem como anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera direito à indenização, ressalvada a hipótese de comprovado prejuízo decorrente da execução contratual regularmente iniciada e nas demais situações previstas em lei.

10.8. Os atos de adjudicação e homologação serão divulgados no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de publicidade adotados pelo Município, produzindo seus efeitos a partir da respectiva publicação, observado o disposto na legislação vigente.

10.9. A homologação do certame não afasta o dever da licitante vencedora de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital até a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante toda a execução das futuras contratações dela decorrentes.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

11.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido pela Administração, contado da convocação oficial, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

11.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, facultando-se a realização das contratações de



acordo com sua conveniência, oportunidade, disponibilidade orçamentária e efetiva necessidade, durante toda a vigência da Ata.

11.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, contrato administrativo ou outro instrumento hábil previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e a necessidade da contratação.

11.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter, durante toda a sua vigência e durante a execução das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais requisitos exigidos neste Edital.

11.6. Sempre que convocada para atendimento de demanda da Administração, a detentora da Ata deverá executar os serviços nas condições, prazos, especificações técnicas e demais exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

11.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou em atender às convocações regularmente expedidas pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.8. Durante a vigência da Ata, a Administração poderá realizar tantas contratações quantas forem necessárias, observados os quantitativos estimados, os preços registrados e a disponibilidade orçamentária, não sendo assegurado à detentora qualquer direito à contratação mínima ou exclusiva.

11.9. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente quando:

I – a detentora descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

II – deixar de manter as condições de habilitação exigidas no certame;

III – recusar-se, injustificadamente, a atender às convocações da Administração;

IV – sofrer sanção administrativa que impeça sua contratação com a Administração Pública;

V – ocorrer fato superveniente que torne inviável ou inconveniente a manutenção do registro, devidamente justificado pela Administração.

11.10. O cancelamento do registro será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



11.11. As futuras contratações decorrentes da Ata observarão integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, prevalecendo, em caso de divergência, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

12.2. A execução dos serviços será autorizada exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal, sendo vedada a realização de atendimentos sem prévia autorização.

12.3. As solicitações serão encaminhadas pelo Setor de Recursos Humanos, contendo, sempre que possível:

I – identificação do servidor a ser avaliado;

II – modalidade da avaliação ou perícia;

III – especialidade necessária;

IV – data, horário e local do atendimento;

V – demais informações indispensáveis à adequada execução dos serviços.

12.4. A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado na especialidade solicitada, observando rigorosamente as datas, horários e condições definidos pela Administração.

12.5. Os atendimentos serão realizados presencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal de Piratini/RS ou em outro local previamente definido pela Administração, situado no território do Município.

12.6. Ao término de cada atendimento deverá ser emitido parecer técnico ou laudo conclusivo, devidamente fundamentado, assinado e identificado pelo profissional responsável, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

12.7. Os laudos e pareceres técnicos constituirão documentos indispensáveis para fins de recebimento dos serviços, liquidação da despesa e instrução dos procedimentos administrativos relacionados à gestão de pessoal.



12.8. A Administração poderá recusar os serviços executados quando constatado descumprimento das especificações técnicas, ausência de fundamentação adequada, inconsistências no laudo, inobservância das normas profissionais ou qualquer irregularidade que comprometa a finalidade da contratação.

12.9. Na hipótese de rejeição dos serviços, a contratada deverá promover, sem qualquer ônus para a Administração, as correções, complementações ou nova avaliação que se fizerem necessárias, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.10. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas legais, éticas e técnicas aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas editadas pelos respectivos Conselhos Profissionais, pela legislação de saúde ocupacional e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

12.11. Durante toda a execução contratual, a contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela veracidade das informações constantes dos laudos emitidos e pelos atos praticados por seus profissionais, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal eventualmente cabíveis.

12.12. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, obrigando-se à imediata reparação dos prejuízos eventualmente causados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

13.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, ao recebimento definitivo pela Administração e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante apresentação das certidões exigidas na legislação vigente, sempre que necessário.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, devendo conter, sempre que possível:

I – número do processo licitatório;

II – número da Ata de Registro de Preços ou do contrato, quando houver;



III – identificação dos serviços executados;

IV – período de realização dos atendimentos;

V – quantitativo de atendimentos realizados;

VI – valor unitário e valor total.

13.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, aceitos pela Administração e realizados em conformidade com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

13.5. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização das pendências, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das inconsistências, sem incidência de atualização monetária durante o período de suspensão motivado pela contratada.

13.6. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual, aplicação de penalidade administrativa ou descumprimento de condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.8. A Administração poderá efetuar as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis à espécie.

13.9. Os preços registrados compreenderão todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, deslocamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, materiais, equipamentos, seguros, despesas administrativas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, não sendo devido qualquer pagamento adicional além dos valores registrados.

13.10. O atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, ensejará a incidência de atualização financeira na forma da legislação aplicável, observados os critérios estabelecidos pela Administração Pública.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração



Municipal, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, visando assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a observância do interesse público.

14.2. Fica designado como **Gestor da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes** o servidor **Márcio de Farias Luçardo**, matrícula nº 3655-2, a quem competirá exercer a gestão administrativa da contratação, adotando as providências necessárias ao seu regular desenvolvimento.

14.3. Fica designada como **Fiscal da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes** a servidora **Gabriele Ferreira Hanauer**, Diretora de Recursos Humanos, matrícula nº 1984-3, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços, emitindo os respectivos atestes para fins de recebimento e pagamento.

14.4. Compete ao Gestor da contratação:

I – acompanhar a execução administrativa da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;

II – controlar os prazos de vigência da Ata e dos instrumentos contratuais;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante toda a execução contratual;

IV – instruir os processos relativos a alterações contratuais, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, aplicação de penalidades, rescisão e demais atos administrativos relacionados à contratação;

V – promover a articulação entre a fiscalização, a autoridade competente e a contratada, buscando a solução tempestiva das ocorrências verificadas durante a execução do objeto;

VI – adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual, prevenindo a interrupção dos serviços e resguardando o interesse público;

VII – encaminhar à autoridade competente os processos e manifestações que dependam de decisão superior, devidamente instruídos e fundamentados.

14.5. Compete à Fiscal da contratação:

I – acompanhar, fiscalizar e verificar a execução dos serviços, certificando-se de que todas as atividades estão sendo realizadas em conformidade com este Edital, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com a proposta vencedora e com a legislação aplicável;



II – acompanhar a realização das perícias médicas e avaliações ocupacionais, verificando o cumprimento dos cronogramas, dos agendamentos, da disponibilização dos profissionais habilitados e da adequada prestação dos serviços;

III – conferir os laudos médicos, pareceres técnicos, relatórios e demais documentos apresentados pela contratada, verificando sua conformidade formal com as exigências estabelecidas na contratação;

IV – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, promovendo as notificações necessárias para correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais;

V – solicitar à contratada a correção, complementação ou refazimento dos serviços quando constatadas inconsistências, omissões ou qualquer desconformidade em relação às exigências contratuais;

VI – atestar a execução dos serviços para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, somente após verificar o integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

VII – comunicar imediatamente ao Gestor da contratação qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, ensejar aplicação de penalidades ou demandar providências que extrapolem sua competência;

VIII – solicitar apoio técnico de outros servidores, profissionais ou setores da Administração sempre que a complexidade da matéria justificar a adoção dessa providência.

14.6. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, devendo todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual serem registradas no respectivo processo administrativo.

14.7. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante ou preposto da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos, adotar medidas corretivas ou acompanhar reuniões relacionadas à execução contratual, sempre que tal providência se mostrar necessária à adequada fiscalização do objeto.

14.8. A atuação do Gestor e da Fiscal da contratação não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e profissionais, bem como pela qualidade técnica dos serviços prestados, ainda que acompanhados, fiscalizados ou atestados pela Administração Municipal.



15. DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes poderão ser alterados nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, interesse público devidamente demonstrado e autorização da autoridade competente, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

15.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, quando exigido pela legislação, passando a produzir efeitos somente após sua regular formalização e publicação, quando cabível.

15.3. Nenhuma alteração poderá modificar a natureza do objeto licitado, desvirtuar a finalidade da contratação ou comprometer a seleção da proposta mais vantajosa obtida no procedimento licitatório.

15.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, as alterações qualitativas e quantitativas do objeto que se fizerem necessárias ao atendimento do interesse público, observados os limites e as hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A extinção da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

15.6. Constituem, entre outras previstas em lei, hipóteses que poderão ensejar a extinção da contratação:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;

II – a perda superveniente das condições indispensáveis à execução do objeto;

III – a paralisação injustificada da execução dos serviços;

IV – a prática de atos que comprometam a boa execução contratual ou atentem contra o interesse público;

V – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VI – caso fortuito ou força maior que impossibilitem definitivamente a continuidade da execução;

VII – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



15.7. A extinção da contratação não eximirá a contratada da responsabilidade pela reparação de danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis ou a apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal, quando couber.

15.8. Nos casos de extinção da contratação, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público, inclusive convocando os demais licitantes remanescentes, quando admitido pela legislação e observada a ordem de classificação.

15.9. A extinção da contratação será precedida da apuração dos fatos em processo administrativo, assegurando-se à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa sempre que a medida decorrer de inadimplemento contratual ou de ato que lhe seja imputável.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais)**, correspondente ao quantitativo estimado de até **120 (cento e vinte) perícias médicas e avaliações ocupacionais**, conforme levantamento realizado pela Administração Municipal e especificações constantes do Termo de Referência.

16.2. A estimativa de valor foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, observando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando valores praticados no mercado, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e demais parâmetros legalmente admitidos.

16.3. O valor estimado possui caráter exclusivamente referencial, destinando-se à definição da disponibilidade orçamentária, à verificação da aceitabilidade das propostas e à análise da exequibilidade dos preços ofertados, não constituindo qualquer obrigação de contratação pela Administração.

16.4. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos previstos neste Edital representam mera estimativa de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a Administração contratar total ou parcialmente os serviços registrados, conforme sua efetiva necessidade, disponibilidade financeira e interesse público, sem que disso decorra direito à contratação mínima ou indenização em favor da licitante vencedora.

16.5. Na formulação de suas propostas, as licitantes deverão considerar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, deslocamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, materiais, equipamentos, seguros, despesas administrativas e quaisquer outros



custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução contratual, não sendo admitida a cobrança posterior de valores não contemplados na proposta.

16.6. A Administração poderá promover diligências para aferição da compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado e com a estimativa da contratação, bem como para verificação da exequibilidade das propostas, sempre que presentes indícios de inexequibilidade ou de sobrepreço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante requerimento da contratada, utilizando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de solicitação formal da contratada, acompanhada da memória de cálculo correspondente, produzindo efeitos financeiros a partir da data do protocolo do requerimento, observado o disposto na legislação vigente.

17.4. Fica assegurado à contratada e à Administração o direito à revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de documentação idônea que demonstre, de forma objetiva e detalhada:

I – o fato superveniente que ocasionou o desequilíbrio;

II – a data de sua ocorrência;



III – a efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação;

IV – memória de cálculo demonstrando a variação dos custos;

V – notas fiscais, contratos, planilhas, índices oficiais, tabelas ou outros documentos aptos a comprovar a alteração dos custos;

VI – demonstração de que o evento era imprevisível ou de consequências incalculáveis, quando exigido pela legislação.

17.6. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, pareceres técnicos ou promover negociações com a contratada antes da decisão acerca do pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

17.7. O simples aumento dos custos operacionais, da inflação ordinária, das despesas administrativas ou das variações normais de mercado não caracteriza, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo estar presentes os pressupostos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. O deferimento do reajuste ou do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, produzindo efeitos exclusivamente a partir da data definida no respectivo ato administrativo, observada a legislação aplicável.

17.9. Os pedidos de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução contratual, permanecendo a contratada obrigada ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas até a decisão definitiva da Administração.

17.10. Os preços registrados poderão, ainda, ser revistos nas hipóteses previstas para o Sistema de Registro de Preços, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que torne os preços registrados incompatíveis com os praticados no mercado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos aplicáveis.

17.11. A mera variação ordinária dos custos inerentes à atividade econômica não caracteriza, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a parte interessada comprovar, de forma inequívoca, a ocorrência dos pressupostos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Por se tratar de licitação processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada neste momento, nos termos da legislação vigente, uma vez que a existência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração Municipal.



18.2. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Piratini, vigentes à época de cada contratação, as quais serão oportunamente indicadas na respectiva Nota de Empenho, Ordem de Serviço, contrato administrativo ou instrumento equivalente.

18.3. Antes da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a Administração verificará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A ausência de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços não gera qualquer direito à indenização, compensação ou expectativa de faturamento em favor da detentora do registro, permanecendo as futuras contratações condicionadas ao interesse público, à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária do Município.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

19.1. A licitante ou a contratada que praticar qualquer das infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente aplicáveis.

19.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III – recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, quando convocada;

IV – ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto;

V – apresentar declaração ou documentação falsa;

VI – fraudar a licitação ou a execução contratual;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato fraudulento;

VIII – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;



IX – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

19.3. Pela prática das infrações previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória;

III – multa compensatória;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A advertência será aplicada quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais grave, servindo como medida formal de orientação e prevenção.

19.5. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado na execução das obrigações assumidas, no percentual de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, limitada a **15 (quinze) dias**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

19.6. Caracterizada a inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicada multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida.

19.7. Caracterizada a inexecução total da obrigação, poderá ser aplicada multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

19.8. Constituem infrações específicas desta contratação, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

I – deixar de atender, injustificadamente, aos chamados para prestação dos serviços;

II – descumprir os prazos máximos de atendimento previstos neste Edital e no Termo de Referência;

III – executar serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;

IV – deixar de refazer serviços rejeitados pela fiscalização;

V – executar serviços sem autorização da Administração;



VI – cobrar valores ou quilometragem em desacordo com o Edital, a Ata de Registro de Preços ou o Termo de Referência;

VII – descumprir determinações emitidas pela fiscalização contratual;

VIII – utilizar equipamentos, materiais ou procedimentos incompatíveis com as especificações técnicas do objeto.

19.9. Os serviços executados em desacordo com este Edital ou com o Termo de Referência deverão ser refeitos integralmente pela contratada, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.10. Na aplicação das penalidades serão considerados, dentre outros:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – a vantagem auferida pelo infrator;

IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

V – a reincidência;

VI – os antecedentes da contratada;

VII – o princípio da proporcionalidade.

19.11. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente, observado o devido processo legal.

19.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços, rescisão contratual ou adoção das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

20.1. A participação na presente licitação implica plena ciência, conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na minuta do contrato e nos demais anexos, obrigando os licitantes ao fiel cumprimento de todas as exigências neles previstas.





20.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição:

I – Termo de Referência;

II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

III – Minuta do Contrato Administrativo;

IV – Modelos e demais anexos que acompanham o presente instrumento convocatório.

20.3. A apresentação da proposta vincula a licitante às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não podendo posteriormente alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

20.4. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, quando necessário, pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação correlata e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

20.8. Todas as comunicações, notificações, intimações e demais atos relativos ao presente procedimento licitatório observarão as formas previstas na legislação vigente e poderão ser realizadas por meio do Portal de Compras Públicas, Diário Oficial, correio eletrônico ou outro meio legalmente admitido.

20.9. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se somente em dias de expediente no Município de Piratini/RS, salvo disposição legal em contrário.





20.10. Fica eleito o foro da Comarca de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Edital, da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela decorrentes que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Piratini/RS, 21 de julho de 2026.

MARCIO MANETTI PORTO

AUTORIDADE COMPETENTE

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 09:06:27
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/OYT02> para
verificar a autenticidade.

